



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolt, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br)



## LEI N° 2761, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do conselho municipal de proteção e defesa civil no município de vista alegre do alto e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado no município de Vista Alegre do Alto, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC, caracterizado como um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, normativa e paritária, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, devidamente instituída.

**Art. 2º** - Anteriormente à criação desta lei, os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC vinculavam-se à Lei Municipal nº 1.828, de 28 de agosto de 2012, já que a mesma menciona sobre o conselho. Porém, a partir da instituição desta normativa, o funcionamento passa a ser regido pelo presente documento, fazendo-se válida a portaria de nomeação já vigente, caso exista, pelo período estabelecido por ela. Após a conclusão da vigência, as nomeações passarão a ser regidas pelo presente documento.

**Art. 3º** - O COMUDEC tem como objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas a prevenção, proteção, mitigação e reconstrução a todos os tipos de desastres, caso ocorram.

**Art. 4º** - O COMUDEC será um centro permanente de debates entre vários setores relacionados a Proteção e Defesa Civil do Município.

**Parágrafo único** - A autonomia do COMUDEC se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais, igualdade de gênero e respeito à vida.

**Art. 5º** - São atribuições e competências do COMUDEC:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação de proteção à vida humana e meio ambiente;

II - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos de proteção, prevenção, mitigação e reconstrução;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - verificar e analisar quando assim declarado o estado de calamidade pública ou situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pela COMDEC, os quais serão declarados por Decreto do Poder Executivo, conforme a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações e a Portaria nº 912-A, de 29 de maio de 2008;



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolt, 278 - Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ - 52.854.775/0001-28  
Fone: (16) 3277-8300  
[www.vistaalegredoaalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredoaalto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegredoaalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredoaalto.sp.gov.br)



V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das Políticas Públicas de Proteção e Defesa Civil, conforme Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

VII - sugerir a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos relacionados a proteção, prevenção, mitigação e reconstrução de desastres;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do COMUDEC, em período de tempo previamente fixado;

IX - opinar sobre as questões referentes a proteção e Defesa Civil no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo único** - Poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUDEC, manter contato direto com os diversos órgãos da administração municipal e outras entidades e instituições.

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - O COMUDEC será integrado por 06 (seis) membros, distribuídos de forma paritária, considerando-se 50% de poder público e 50% de sociedade civil, sendo então também consultivo, deliberativo e normativo, conforme indicação que segue:

- I – 1 representante da câmara de vereadores (poder público);
- II – 1 representante das secretarias municipais (poder público);
- III - 1 representante da guarda civil municipal (poder público);
- IV - 1 representante religioso (sociedade civil);
- V - 1 representante do comércio (sociedade civil);
- VI - 1 representante da comunidade (sociedade civil).

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 7º** - A indicação dos representantes para o COMUDEC será realizada dentro de cada órgão ou instituição ao qual representam e a nomeação realizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do COMUDEC.



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolt, 278 - Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ - 52.854.775/0001-28  
Fone: (16) 3277-8300  
[www.vistaalegredoaalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredoaalto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegredoaalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredoaalto.sp.gov.br)



**§ 2º** - O/A Conselheiro/a que faltar injustificadamente por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas durante o mandato perderá o cargo por votação de maioria absoluta das pessoas integrantes do COMUDEC, devendo a entidade indicar outra pessoa.

**§ 3º** - A perda do mandato será declarada pelo/a presidente/a do COMUDEC que deverá notificar a chefia do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - A presidência, vice-presidência e secretaria geral do COMUDEC serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelas pessoas nomeadas.

**Art. 9º** - As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Conselheiros do COMUDEC, honoríficas e não remuneradas, e consideradas de relevante interesse público e de caráter voluntário.

**Art. 10º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11º** - As demais regulamentações relativas ao COMUDEC deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por órgão, caso necessário.

**Art. 12º** - As reuniões ocorrerão ordinariamente de forma trimestral, ou seja, a cada 3 (três) meses, porém, convocações para reuniões extraordinárias poderão ser feitas pela presidência do COMUDEC, com comunicação prévia às pessoas integrantes deste conselho, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência. Caso a periodicidade seja alterada, poderá haver a discussão em reunião ordinária do conselho, devendo constar em ata e com a devida comunicação ao COMDEC e Chefia do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13º** - A COMDEC e Chefia do Poder Executivo propiciarão ao COMUDEC as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 14º** - O COMUDEC poderá, quando pertinente, realizar eventos relativos à temática, envolvendo a Administração Pública Municipal, a sociedade civil organizada e não organizada, convidados das esferas públicas municipais, estaduais e federal e demais personalidades na área de prevenção a desastres, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ - 52.854.775/0001-28  
Fone: (16) 3277-8300  
[www.vistaalegredovalto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredovalto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegredovalto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredovalto.sp.gov.br)



**Art. 15º** - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 29 de abril de 2025.

  
NELSON ANTONIO ROZANI  
Prefeito Municipal